



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 87/88 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 87/11)
(VEREADOR SOUZA SANTOS - PSD)

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias situadas no Município de Paulo e que disponibilizem aos seus clientes caixas eletrônicos para autoatendimento obrigadas a dispor de, ao menos, um terminal com tela e teclado em altura reduzida compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei para adaptarem-se aos seus termos.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente lei fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O valor das multas previstas neste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente